

LEI MUNICIPAL Nº 514/2009, de 17 de abril de 2009.

*Revoga as Leis Municipais nºs 195/2002, 260/2004 e 270/2004,
Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FHIS
e Institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.*

GÉLCIO MARTINELLI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 29, item V, da Constituição Federal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS em Novo Xingu / RS.

CAPÍTULO I

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º - Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º - O FHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Municipal, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II

Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º - O FHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I - do Município:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Obras Públicas – Dep. de Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes dos Movimentos Populares com representação no Município;
- b) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;
- c) 01 (um) representante da Associação Comercial do Município com ligação direta na área da habitação;

§ 1º - A Presidência será exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional no município.

§ 2º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Prefeito Municipal, no caso do inciso I, alíneas **a, b, c e d**;

II - pelas entidades respectivas, no caso do inciso II, alíneas **a, b e c**.

§ 3º - Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º - O Presidente do Conselho Gestor exercerá o voto de qualidade.

§ 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Obras Públicas proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício de suas competências.

Seção III

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FHIS.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada a implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor de FHIS

Art. 7º - Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar o seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 195/2002, 260/2004 e 270/2004.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 17 de fevereiro de 2009.

GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DORIVAL WALFRID WERKHAUSEN
Sec. Mun. de Adm., Plan. e Finanças